



CONTRATO Nº 034/2018

PROCESSO Nº 034/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2018

O MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor MARCELO ARRUDA, brasileiro, solteiro, residente no Município da Barra do Rio Azul, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A., Rodovia BR 386, 3960, bairro Floresta, do município de Nova Santa Rita – RS, inscrito no CNPJ sob o nº 76.527.951/0033-62, distribuidora autorizada exclusiva na Região Sul do Brasil, dos produtos da CATERPILLAR BRASIL LTDA, estabelecida na Rodovia Luiz de Queiroz, KM 157, s/n, Distrito Unileste, no Município de Piracicaba – SP, representadas neste ato pelo Sr. MAURO UHLIG MOCELLIN, brasileiro, casado, gerente de negócios, inscrito no CPF sob o nº 556.784.910-91, RG 1001421443, residente e domiciliado na Rua Dinamarca, n.º 88, bairro Moinho dos Ventos, cidade de Porto Alegre/RS, firmam o presente Contrato Administrativo, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 004/2018, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aos princípios de direito público, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido na Inexigibilidade de Licitação nº 004/2018, bem como de acordo com a proposta apresentada, a entregar o objeto da referida Inexigibilidade devidamente consertado, em até 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura do presente Contrato, como sendo:

Aquisição de peças genuínas novas e prestação de serviços de mecânica especializada para recuperação geral da Motoniveladora Caterpillar 140 H, à exceção do conjunto da transmissão, conforme segue na descrição abaixo e proposta anexa:

MOTOR

- Remover e instalar periféricos do motor diesel, cárter, bomba injetora, compressor de ar, motor de partida e substituir retentores do virabrequim para sanar vazamentos.

Mão de Obra R\$ 3.506,00

Peças R\$ 938,40

TOTAL R\$ 4.444,40

COMANDO FINAL

- Desmontar, revisar e montar comando final.

Mão De Obra R\$ 5.707,25

TOTAL R\$ 5.707,25

COMANDO DO TANDEM

- Desmontar, revisar e montar comando do tandem, substituir e auster peças necessárias.

Mão de Obra R\$ 6.536,50

Peças R\$ 30.508,13



TOTAL R\$ 37.044,63

CONJUNTO DE FREIO

- Retirar, desmontar, montar e instalar conjunto freio tandem.

Mão de Obra R\$ 7.718,21

TOTAL R\$ 7.718,21

KIT TOMBAMENTO DA LÂMINA

- Fornecer e instalar kit de tombamento da lâmina angular.

Mão de Obra R\$ 2.439,00

Peças R\$ 10.949,18

TOTAL R\$ 13.388,18

TRANSMISSÃO

- Retirar e instalar conjunto da transmissão.

Mão De Obra R\$ 3.573,15

Peças R\$ 2.126,49

TOTAL R\$ 5.699,64

DIFERENCIAL

- Retirar, revisar, instalar, ajustar e substituir peças necessárias;

Mão de Obra R\$ 6.621,85

Peças R\$ 2.754,77

TOTAL R\$ 9.376,62

VÁLVULA DE CONTROLE

- Retirar, revisar, instalar, ajustar e substituir peças necessárias;

Mão de Obra R\$ 1.219,50

TOTAL R\$ 1.219,50

EXECUTAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- Substituições de peças e serviços acima descritos;

Mão de Obra R\$ 1.265,25

Peças R\$ 4513,63

TOTAL R\$ 5.778,88

CONJUNTO LAMINA ANGULÁVEL

- Efetuar ajuste da lâmina angulável, fornecendo peças necessárias.

Mão de Obra R\$ 1.265,25

Peças R\$ 2.346,83

TOTAL R\$ 3.612,08

RECUPERAÇÕES

- Recuperar garfo do diferencial; limpeza do trocador de calor da transmissão; recuperar tandem com solda; desempenar tandem; confeccionar cilindro.



Recuperações R\$ 10.112,50

TOTAL R\$ 10.112,50

Total de peças: R\$ 54.137,43 (*cinquenta e quatro reais e cento e trinta e sete reais e quarenta e três centavos*);

Total de Serviços: R\$ 49.964,46 (*quarenta e nove mil novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos*);

Valor GLOBAL (valor total das peças somado a mão-de-obra): **R\$ 104.101,89 (cento e quatro mil, cento e um reais e oitenta e nove centavos).**

2. A Contratada obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, bem como dar as condições e garantias técnicas, de no mínimo 06 (seis) meses, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante, bem como, obriga-se a reparar, corrigir, remover o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços.

3. PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega do equipamento, devidamente recuperado/revisado, é de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

3.1. Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

4. A Contratante pagará a Contratada pela recuperação de que trata o objeto do equipamento o valor total de **R\$ 104.101,89 (cento e quatro mil, cento e um reais e oitenta e nove centavos).**

4.1. O pagamento do valor devido será efetuado em seis parcelas mensais e de igual valor, sendo a primeira em até 30 dias após a entrega do equipamento devidamente recuperado e testado pela municipalidade e as demais assim sucessivamente.

5. Os preços permanecerão fixos até o final dos serviços.

6. No preço proposto estão incluídas todas as despesas com equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, transporte, equipamentos auxiliares e demais encargos necessários à perfeita execução de todos os serviços.

7. As despesas provenientes do objeto deste contrato serão subsidiadas com a seguinte dotação orçamentária:

05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

05.2014. MANUTENÇÃO DESPESA MATERIAL P/OFICINA MECÂNICA - DIVERSOS

339030000000 (76) Material de Consumo

339039000000 (78) Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



8. A Contratada fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9. Fica vedado à Contratada a sub-contratação dos serviços.

10. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas pela Contratada, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

11. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

12. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.1. Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

12.2. Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

12.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato;

12.4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato;

12.5. Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

12.6. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.8. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

13. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



14. E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Barra do Rio Azul, RS, 21 de maio de 2018.

Município de Barra do Rio Azul,
Marcelo Arruda,
Prefeito Municipal.
c/Contratante,

PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.
Mauro Uhlig Mocellin,
Proprietário,
c/Contratada.